



LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Xique-Xique, cria cargos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Xique-Xique, o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Programa Criança Feliz, criado nos termos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e pela Portaria do MC nº 574 de 23 de dezembro de 2020, como também já regulamentado pela Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art.2º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I - famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.



Art.3º Para alcançar os objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS elencados no artigo 1º, tem-se como principais ações:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art.4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Xique - Xique e será constituído na Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo dele parte integrante.

Art.5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Art.6º Ficam mantidas as funções públicas de Supervisor e de Visitador, de caráter temporário, e serão providos mediante contratação, nos termos do que lhe autoriza a Lei Municipal nº 1.184/2017, na forma relacionada no Anexo I.

Art.7º Ao Supervisor do Programa Compete:

I - Realizar caracterização e diagnóstico do território;

II - Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;

III - Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;

IV - Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;

V - Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz – PCF;

VI - Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;

VII - Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;

VIII - Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.

Art.8º Aos Visitadores do Programa Criança Feliz compete:

I - Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;

II - Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;



III - Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;

IV - Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;

V - Acompanhar e registrar resultados alcançados;

VI - Participar de reuniões semanais com supervisor;

VII - Participar do processo de educação permanente;

VIII - Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede;

IX - Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

Art.9 Para ocupação das funções criadas temporariamente pelo Programa Criança Felizes é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

I - Para o cargo de Coordenador do Programa Criança Feliz é necessário ter formação superior completa, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente nas áreas humanas e sociais;

II - Para o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz é necessário ter formação superior completa, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente nas áreas humanas e sociais;

III - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é necessário ter, no mínimo, Ensino Médio completo, ou equivalente.

Art.10 Para a manutenção do Programa Criança Feliz serão utilizados recursos públicos repassados especificamente pelo Governo Federal, para o pagamento de salários e outras despesas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art.11 Para execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.256 de 23 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de junho de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
SUPERVISOR	40H	02	R\$ 2.850,00
VISITADOR	40H	30	R\$ 1.100,00

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de junho de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito